



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 29 DE AGOSTO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Marco Antônio de Farias e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Francisco Joseli Parente Camelo e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, em exercício, Cleusa de Fátima Alves Dias Tavares Santos.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Social da Bahia que, acompanhados da Coordenadora Professora Rafaela Alban, se encontravam no Plenário, em visita ao Tribunal.

**JULGAMENTOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000362-26.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO -



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

BRASÍLIA. INTERESSADO: JOÃO PEDRO DE MELO AMORIM GOMES.  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, concedeu a Ordem de Segurança para confirmar a liminar que concedeu efeito suspensivo ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000643-79.2019.7.00.0000 e, conseqüentemente, suspendeu o andamento da Ação Penal Militar nº 7000046-71.2019.7.11.0011, em trâmite na 1ª Auditoria da 11ª CJM, até que seja julgado o mérito do referido recurso em sentido estrito manejado pelo Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE  
INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº**

**7001065-88.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** HERMANN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUSA. **ADVOGADOS:** FABIO DA SILVA MANOEL e JORGE LUIS FORTES PINHEIRO DA CÂMARA.

Consoante o disposto no art. 67, parágrafo único, inciso I, do RISTM, o Ministro Presidente Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS proclamou decisão mais favorável no sentido de conhecer e julgar procedente em parte a Representação para Declaração de Indignidade/Incompatibilidade para com o Oficialato formulada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar para, aplicando subsidiariamente o art. 16, inciso II, combinado com o art. 2º, inciso I, alínea "c", ambos da Lei nº 5.836/72, de 5 de dezembro de 1972, decretar a reforma do Major Ex HERMANN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUSA, nos termos do voto do Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator) votava pela procedência da Representação para declarar o Maj Ex HERMANN ALEXANDRE CASTANHEIRA SOUSA indigno do oficialato, e, em consequência, decretar a perda do posto e patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e art. 112 e seguintes do RISTM. Acompanharam o voto do Revisor os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, ALVARO LUIZ PINTO, LUIS CARLOS GOMES MATTOS e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Acompanharam o voto do Relator os Ministros WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CARLOS VUYK DE AQUINO. Relator para Acórdão Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

(Revisor). O Ministro Relator fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e o Advogado constituído nos autos, Dr. Jorge Luis Fortes Pinheiro da Câmara.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000557-11.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**EMBARGANTE:** DANILO AMORIM PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), acompanhado pelo Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, acolhia os Embargos defensivos para, reformando o Acórdão hostilizado, fazer prevalecer o voto vencido da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA proferido na Apelação nº 7000621-55.2018.7.00.0000 que absolvía o ex-Cb EB DANILO AMORIM PEREIRA do crime de lesão culposa, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000840-34.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS DE CASTRO CANDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão da Juíza Federal da Justiça Militar da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 20 de maio de 2019, receber a Denúncia em desfavor do ex-Sd Ex LUCAS DE CASTRO CÂNDIDO, determinando a baixa dos autos ao Juízo **a quo** para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinha na íntegra a Decisão hostilizada. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000509-52.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CLAUDIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar para firmar a competência do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM para processar e julgar a Ação Penal Militar nº 0000100- 56.2016.7.11.0111, na forma prevista no art. 27, inciso II, da Lei nº 8.457/1992, e declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir da Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 11ª CJM, que tornou sem efeito a convocação do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, passando a atuar no feito de forma monocrática, ressaltando que no novo julgamento não seja excluído do rito processual qualquer das fases previstas no CPPM, em especial a sustentação oral, em sessão de julgamento, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que a rejeitava, em virtude de a matéria se encontrar preclusa. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000144-95.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, dando continuidade ao julgamento interrompido na Sessão de 23/4/2019, **por maioria**, aplicando a tese do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, consignada neste Tribunal, por meio da Petição nº 7000425-51.2019.7.00.0000, no presente feito, que foi indicado como caso-paradigma para o referido IRDR, deu provimento ao Recurso Ministerial, para, cassando a Decisão do Juízo Singular, restabelecer a competência do Colegiado **a quo**, a fim de que possa processar e julgar o ex-Sd Ex LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar para que seja observada a especialidade da sistemática processual penal militar que garante às partes o direito da audiência pública e respectivas sustentações orais no respectivo julgamento, mantendo a Decisão do MM. Juiz Federal da Justiça Militar da 3ª Auditoria da 3ª CJM, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000050-64.2018.7.03.0303, em trâmite na 3ª Auditoria da 3ª CJM, na parte que decidiu pela não convocação do Conselho Permanente de Justiça para o Exército, passando



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

a atuar de forma monocrática no feito, em razão de o acusado LUCAS SILVEIRA DOS SANTOS ostentar a condição de civil, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e no precedente da Suprema Corte (AP 937 00). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000439-35.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** KEVILIM AUGUSTO DA SILVA DALLEPIANE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, para, cassando a Decisão da Juíza **a quo**, estabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para processar e julgar o ex-Sd do Exército KEVILIM AUGUSTO DA SILVA DALLEPIANE, denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 187, **caput**, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ALVARO LUIZ PINTO não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000202-98.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** MARCELINHO UANDERSON DA SILVA LEOPOLDINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000374-40.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** MATHEUS MIGUEL SILVA DE MORAES. ADVOGADO: TIAGO SOARES NOLASCO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença **a quo** por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000650-71.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.  
**EMBARGANTE:** EZEQUIEL ROSA DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que os acolhia para fazer prevalecer o seu voto divergente proferido no Recurso em Sentido Estrito nº 7000137-06.2019.7.00.0000. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000424-66.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUZIA LENZI RIBEIRO. ADVOGADOS: KELVIN OLIVEIRA CASTRO e DANILO DAVID RIBEIRO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao Apelo defensivo para absolver a Civil LUZIA LENZI RIBEIRO do delito descrito no art. 315 do Código Penal Militar, em relação à primeira conduta delituosa, com base no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar, com relação à segunda conduta delituosa mantendo a condenação de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no citado tipo penal incriminador, por seus próprios e jurídicos fundamentos, mantidos o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS declarou-se impedido, na forma do art. 144 do RISTM. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000567-55.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** GUSTAVO DE ALMEIDA GARBO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, preliminarmente, declarou a nulidade da Decisão Monocrática proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da Auditoria da 5ª CJM nos autos da Ação Penal Militar nº 7000093-65.2018.7.05.0005, em 18 de janeiro de 2019, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça, bem como dos atos subsequentes, nos termos do art. 506 do CPPM, e determinou a remessa dos presentes autos ao Juízo de primeiro grau para o regular processamento do feito perante o Conselho Permanente de Justiça, nos



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) rejeitava a preliminar de nulidade da Sentença, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por estar a matéria preclusa e fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000005-46.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CARLOS DA SILVA DE JESUS. ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao apelo da acusação, para reformar a Sentença recorrida e condenar CARLOS DA SILVA DE JESUS, ex-Cb Ex, à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 298 do CPM, com a concessão do benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições estabelecidas no art. 626, excetuada a sua alínea "a", e nos artigos seguintes do CPPM, fixando-se o regime prisional inicialmente aberto, para o cumprimento da pena, de acordo com o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000554-56.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

**APELANTE:** THALES ISMAEL DA SILVA DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do art. 82 do RISTM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA não participaram do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 7000811-18.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, PAULO ANDRÉ MEGIOLARO, MARCOS VINICIUS ARAÚJO DA SILVA, LUCIANO SANTANA BARBOSA, LEÔNIDAS DOMINGUES TEIXEIRA NETO e ADEMIR DIAS DE CAMARGO FILHO. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MARCOS VINICIUS ARAÚJO DA SILVA e LUCIANO SANTANA BARBOSA. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, PAULO ANDRÉ MEGIOLARO, FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS, CARLOS ALBERTO GOMES e JOÃO CARLOS CAMPANINI.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa do ex-Sgt ARAÚJO DA SILVA, e na sequência, **por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.

**Parquet** Militar para, mantendo a condenação, aumentar a reprimenda penal aplicada ao ex-graduado, que era de 2 (dois) anos, para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, por ter incorrido no crime previsto no art. 265, do CPM. Em seguida, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da defesa do Civil LUCIANO BARBOSA e deu provimento ao Recurso Ministerial para, reformando a Sentença condenatória **a quo**, aumentar a pena do Acusado de 3 (três) para 4 (quatro) anos de reclusão, com base no art. 254, do CPM, nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 03/09/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

CLEUSA DE FÁTIMA ALVES DIAS TAVARES SANTOS  
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **03/09/2019 14:29:35**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1736f4dc251**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **03/09/2019 14:30:04**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1737fa0d058**.